



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE AVEIRO

Anúncio n.º 10/2015

Processo: 1289/14.3BEAVR — Processo de contencioso pré-contratual — N/Referência: campo reservado

Réu: Universidade de Aveiro

Autor: Construções Veiga Lopes, L.ª

Faz-se saber, que nos autos de contencioso pré-contratual, acima identificado, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contra-interessados, abaixo indicados, citados, para no prazo de cinco (5) dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do n.º 3 do artigo 82.º “*ex vi*” artigo 102.º, n.º 1 e 3, alínea c) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste: a) Declarar-se a anulação do ato impugnado (decisão do Reitor da Ré: Universidade de Aveiro de 21 de Novembro de 2014, através da qual concordou e aprovou a proposta do júri relativamente ao Concurso Público tendo como objeto a execução da empreitada denominada “Realização da Empreitada de Construção do Complexo das Ciências de Comunicação e Imagem da Universidade de Aveiro, cujo anúncio n.º 5277/2014 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2014 e adjudicou a obra a construir por empreitada ao contra-interessado “Costa & Carvalho, S. A.”; b) Anular-se o contrato que, eventualmente, tenha sido celebrado na sequência da dita adjudicação; c) Condenar-se a Ré a admitir a proposta da Autora e a praticar novo ato de adjudicação que não recaia nas ilegalidades cometidas.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (5 dias) os contra-interessados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 5 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento.

Os prazos acima indicados são contínuos, não se suspendendo nas férias judiciais e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A Citar:

- 1 — Costa & Carvalho, S. A.
- 2 — RIBEIROESCALA, Construções, L.ª
- 3 — Habitãmega Construções, S. A.
- 4 — CONSTROPE-CONGUEVIA, Engenharia e Construção, S. A.
- 5 — Costa & Carreira, L.ª
- 6 — Vidal, Pereira & Gomes, L.ª
- 7 — João Fernandes da Silva, S. A.
- 8 — TECNORÉM, S. A.
- 9 — Consórcio O Feliz/NORCEP
- 10 — Telhabel Construções, S. A.
- 11 — Construções Europa Ar-Lindo, S. A.
- 12 — Construtora San José, S. A.
- 13 — EDILAGES, S. A.
- 14 — CIVILCASA II, Construções, S. A.
- 15 — MOTA-ENGIL — Engenharia e Construção, S. A.
- 16 — NORASIL — Sociedade de Construção Civil, S. A.
- 17 — CONDURIL — Engenharia, S. A.
- 18 — Canas — Engenharia e Construção, S. A.
- 19 — Lena — Engenharia e Construções, S. A.
- 20 — DST — Domingos da Silva Teixeira, S. A.
- 21 — CIP Construção, S. A.
- 22 — Anteros Empreitadas — Sociedade de Construções e Obras Públicas, S. A.
- 23 — Costeira — Engenharia e Construção, S. A.
- 24 — Cunha & Barroso, L.ª
- 25 — Pedro Cruz, Empreiteiros, S. A.
- 26 — Alexandre Barbosa Borges, S. A.
- 27 — OBRECOL — Obras e Construções, S. A.
- 28 — Joaquim Fernandes Marques & Filho, S. A.
- 29 — Ferreira — Construções, S. A.

31-12-2014. — A Juíza de Direito (de turno), *Celestina Castanheira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Rebelo da Silva*.

208337382



PARTE E

CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Recomendação n.º 1/2015

Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de janeiro de 2015 sobre Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública

Considerando o peso e a importância dos contratos públicos na economia e, em particular, na despesa do Estado e demais entidades gestoras de recursos públicos, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) sublinha que os riscos de corrupção aumentam na medida dos elementos materiais presentes e da sua relevância financeira e económica, como vem sendo sublinhado por Organizações internacionais, em especial, a OCDE.

Estes riscos de corrupção e infrações conexas apresentam especificidades que exigem conhecimento teórico e prático dos procedimentos, à

luz, nomeadamente, do Código dos Contratos Públicos e das Diretivas europeias aplicáveis.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, em reunião de 7 de janeiro de 2015, o Conselho de Prevenção da Corrupção aprova a presente Recomendação dirigida a todas as entidades que celebrem contratos públicos, nos seguintes termos:

1 — Reforçar a atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, devendo, em especial, fundamentar-se sempre a escolha do adjudicatário;

2 — Incentivar a existência de recursos humanos com formação adequada para a elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas, em especial, do convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos;

3 — Garantir a transparência nos procedimentos de contratação pública, nomeadamente através da publicidade em plataformas eletrónicas, nos termos legais;

4 — Assegurar o funcionamento dos mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesses na contratação pública;

5 — Reduzir o recurso ao ajuste direto, devendo quando observado, ser objeto de especial fundamentação e ser fomentada a concorrência através da consulta a mais de um concorrente;

6 — Solicitar aos órgãos de fiscalização, controlo e inspeção do Setor Público nas suas ações, especial atenção à matéria objeto desta Recomendação.

7 de janeiro de 2015. — O Conselheiro Presidente do TC e do CPC, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Diretor-Geral do TC e Secretário-Geral do CPC, *José F. F. Tavares*. — O Inspetor-Geral de Finanças, *Vitor Miguel Rodrigues Braz*. — A Secretária-Geral do Ministério da Economia, *Maria Ermelinda Carrachás*. — O Procurador-Geral Adjunto, *Manuel Pereira Augusto de Matos*. — O Advogado, *Manuel Henriques*. — O Economista, *João Amaral Tomaz*.

208346705

n.º 4352/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 7 de novembro de 2014, foi notificada à candidata, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Serviços de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica em <https://www.ualg.pt/home/pt/srh/concursos-pessoal-nao-docente.pt>, em conformidade com os n.ºs 4, 5, e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do mesmo Diploma.

11 de dezembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208335381

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 407/2015

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Universidade do Algarve, na modalidade de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 335/2015

Por meu despacho de 23 de dezembro de 2014, proferido por delegação de competências, publica-se o presente regulamento, que foi aprovado por unanimidade pelo Conselho de Gestão da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 23 de dezembro de 2014.

Tabela de Emolumentos da Faculdade de Arquitetura

Descrição	Valores (euros)
PARTE A	
Tabela de Emolumentos/Preços praticados nos Serviços Centrais da Ulisboa (D.R., 2.ª série, N.º 18, 27 de janeiro de 2014)	
PARTE B	
Aplicável aos Cursos geridos na FA Ulisboa e às atividades realizadas por estes Serviços	
1 — Certificados:	
1.1 — De conclusão de grau (licenciatura, mestrado e doutoramento), de cursos não conferentes de grau, de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, de obtenção do título de agregado e das respetivas equivalências legais	20
1.2 — De equivalência e reconhecimento do grau de licenciado	20
1.3 — De inscrição, frequência ou aprovação:	
1.3.1 — Uma só unidade curricular, trabalho e estágio	10
1.3.2 — Por cada unidade curricular, trabalho ou estágio a mais	5,0 (Até ao limite de 50,0)
1.4 — De matrícula	10
1.5 — De conduta académica	10
1.6 — Parte escolar do mestrado ou doutoramento	20
1.7 — De aprovação no processo de avaliação da capacidade para frequência do ensino superior de maiores de 23 anos	20
1.8 — De narrativa ou de teor	10
2 — Certificados por fotocópia:	
2.1 — Uma só folha	5
2.2 — Por cada folha que exceda a 1.ª	1
3 — Cargas horárias e conteúdos programáticos, por unidade curricular, trabalho ou estágio	7,5 (Até ao limite de 150,0)
4 — Diplomas:	
4.1 — Parte curricular de mestrado ou de doutoramento	80
4.2 — Cursos de especialização	80
4.3 — Outros diplomas	80
5 — Admissão a provas académicas:	
5.1 — Doutoramento	500
5.2 — Doutoramento ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto	2500
5.3 — Mestrado ou aptidão pedagógica e capacidade científica	150
5.4 — Que visem avaliar a capacidade para a frequência de cursos para maiores de 23 anos	140
6 — Equivalências por unidade curricular	25,0 (Até ao limite de 125,0)
7 — Creditação de conhecimentos e competências académicas, profissionais ou adquiridas:	
7.1 — Pedido de creditação de conhecimentos e competências até 6 créditos requeridos	40
7.2 — Por cada crédito requerido, para além dos 6	5
7.3 — Montante máximo de emolumentos devidos pela creditação de conhecimentos e competências, calculado nos termos dos n.ºs 7.1 e 7.2 (quando no processo de creditação não for indicado o n.º de créditos, deverá ser cobrado o valor máximo)	250
8 — Candidaturas a ingresso:	
8.1 — Regimes de Reingresso, transferências e mudanças de curso	
8.1.1 — Estudantes ou ex-estudantes da UTL ou Ulisboa	60
8.1.2 — Outros estudantes	140